



PROCESSO N.º : 16.606-5/2018

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE : SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

REPRESENTADA : SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA-MT

RESPONSÁVEIS : **MARCELO DUARTE MONTEIRO** (secretário de Estado de Infraestrutura e Logística)
SAMARA BRANT FERREIRA (superintendente de Aquisições e Licitações)
MARCIANE PRÉVEDELLO CURVO (secretária Adjunta de Administração Sistêmica)
ROGÉRIO RIBEIRO ARIAS (secretário Adjunto de Logística)
ISAAC NASCIMENTO FILHO (superintendente de Parcerias Regionais)
MARCO ANTÔNIO FONSECA – (superintendente de Parcerias Regionais)
JOSÉ RICARFO ELIAS – (assessor jurídico)
JORGE WILLIAM CORRÊA MOREIRA – (assessor jurídico)

RELATOR : **CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pelo titular da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia em face da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT, sob a gestão do Sr. Marcelo Duarte Monteiro, a fim de apurar irregularidades na fase interna do procedimento licitatório RDCL n.º 01/2017, com o objetivo de contratar empresa especializada na elaboração de projetos de engenharia e fornecimento e instalação de “Kits de transposição de obstáculos de estabelecimentos de acesso” no valor total de R\$ 202.352.323,62 (duzentos e dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos).





A Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, após análise da documentação fornecida pela SINFRAMT, confeccionou o Relatório Técnico¹, apontando a existência de seis achados de auditoria, classificados em irregularidades de natureza grave:

Achado 1. Ausência de Parecer Jurídico conclusivo

IRREGULARIDADE - GB99. Licitação. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT – ausência de Parecer Jurídico prévio ou Parecer Jurídico em desacordo com as exigências estabelecidas em Lei (parágrafo único, artigo 38, Lei nº 8.666/93 e inciso II, art. 4º, Lei nº 12.462/2011).

Responsável 1. Sr. Jorge William Moreira – assessor jurídico

Responsável 2. Sra. José Ricardo Elias – assessor jurídico

Responsável 3. Sra. Samara Brant Ferreira – superintendente de Aquisições e Licitações

Achado 2. Da ausência da Anotação Técnica de Responsabilidade (ART)

IRREGULARIDADE - GB13. Licitação Grave 13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Art. 2º da Resolução 1.025/2009/CONFEA; Art. 2º da Lei 6496/1977; Súmula nº 260/2010).

Responsável 1. Sr. Marcelo Duarte Monteiro – secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Responsável 2. Sra. Samara Brant Ferreira – superintendente de Aquisições e Licitações

Responsável 3. Sr. Isaac Nascimento Filho – analisata de desenvolvimento econômico e social

Responsável 4. Sr. Rogério Ribeiro Arias – secretário Adjunto de Logística

Responsável 5. Sra. Marciane Prevedello Curvo – secretária Adjunta de Administração Sistêmica

Responsável 6. Sr. Marco Antonio Fonseca – Superintendente de Parcerias Regionais

Achado 3. Das irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica

IRREGULARIDADE - GB17. Licitação Grave 17. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 14, da Lei 12.462/2011 c/c art. 30, da Lei nº 8.666/1993).

Responsável 1. Sr. Isaac Nascimento Filho – analista de desenvolvimento econômico e social

Responsável 2. Sr. Rogério Ribeiro Arias – secretário Adjunto de Logística

Achado 4. Da especificação imprecisa e insuficiente do objeto

IRREGULARIDADE GB15. Licitação Grave 15. Especificação

¹ Doc. digital 84511/2018





imprecisa e/ou insuficiente do objeto da licitação. (Art. 5º, da Lei 12.462/2011; Art. 74, do Decreto Federal nº 7.581/2011; Súmula TCU nº 177).

Responsável 1. Sr. Isaac Nascimento Filho – analista de desenvolvimento econômico e social

Responsável 2. Sr. Rogério Ribeiro Arias – secretário Adjunto de Logística

Achado 5. Da vedação legal para realização de SRP nos moldes concebido

IRREGULARIDADE - GB13. Licitação Grave 13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 12.462/2011; art. 89, parágrafo único, II, b do Decreto Federal nº 7.581/2011)

Responsável 1. Sr. Isaac Nascimento Filho – analista de desenvolvimento econômico e social

Responsável 2. Sr. Rogério Ribeiro Arias – secretário Adjunto de Logística

Responsável 3. Sra. Samara Brant Ferreira - superintendente de Aquisições e Licitações

Achado 6. Das irregularidades que culminam em potencial dano ao erário

IRREGULARIDADE - GB06. Licitação Grave 06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei 8.666/1993).

Responsável 1. Sr. Isaac Nascimento Filho – analista de desenvolvimento econômico e social

Responsável 2. Sr. Rogério Ribeiro Arias – secretário Adjunto de Logística

A Unidade Técnica sugeriu ainda a adoção de medida cautelar para suspensão do procedimento, a citação dos responsáveis e o envio de cópia à Procuradoria de Justiça e à Controladoria Geral do Estado.

Relatora que me antecedeu conheceu a Representação, acolheu a proposta da equipe técnica e concedeu a medida cautelar para manter suspensão de qualquer ato tendente à continuidade do procedimento licitatório RDCI n.º 01/2017, bem como determinou a citação dos responsáveis, para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias e a notificação do Ministério Público Estadual e da Controladoria Geral do Estado².

² Doc. digital 94087/2018





Posteriormente, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer n.º 1.747/2018³, da lavra do procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, pela homologação da medida cautelar, o que foi acolhido no Acórdão n.º 230/2018-TP⁴ publicado em 5/7/2018, no Diário Oficial de Contas, edição n.º 1391.

Devidamente citados, os responsáveis apresentaram defesa, conforme discriminado a seguir:

Sr. Jorge William Corrêa Moreira (doc. digital 112434/2018);
Sr. José Ricardo Elias (doc. digital 113749/2018);
Srs. Rogério Ribeiro Arias, Marco Antônio Fonseca e Isaac Nascimento Filho (docs. digitais 114010/2018 e 11401011/2018);
Sr. Marcelo Duarte Monteiro (doc. digital 114041/2018);
Sra. Marciane Prevedello Curvo (doc. digital 114016/2018);
Sra. Samara Brant Ferreira (docs. digitais 1149440/2018 e 114943/2018);
Sr. José Ricardo Elias prestou informação (doc. digital 127829/2018).

Diante as defesas apresentadas, verificou-se que o RDCI se encontrava suspenso pela Administração desde 23/04/2018, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso n.º 27.846, e que o procedimento licitatório foi revogado em 21/06/2018, nos termos do aviso publicado no Diário Oficial do Estado n.º 27286, por conveniência administrativa considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica n.º 002/2018/SALOG e Parecer Jurídico n.º 268/2018/UNI JUR, motivo pelo qual requereram a improcedência da referida Representação e o seu arquivamento.

Em seguida, os autos retornaram à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia que, por meio do Relatório Técnico Conclusivo⁵, manifestou-se pela procedência da Representação de Natureza Interna, com aplicação de sanções.

Na sequência, o processo foi encaminhado ao Ministério Público

³ Doc. digital 97345/2018

⁴ Doc. digital 118538/2018

⁵ Doc. digital 166946/2021





de Contas que, por intermédio do Parecer n.º 3.624/2021⁶ da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou:

- a) pelo **conhecimento da representação interna**, uma vez que foram preenchidos os requisitos regimentais;
- a) no mérito, pela sua **procedência**, uma vez que foram mantidas as irregularidades apontadas – **irregularidades gb06, gb13, gb17 e gb99**;
- b) Pela **aplicação de multa, por grave infração à norma** legal, nos termos do art. 75, III, da LOTCE e art. 286, II, do RI/TCE-MT, aos **Srs. Marcelo Duarte Monteiro** (GB13 e GB06), **Samara Brant Ferreira** (GB99, GB13, GB13 e GB06), **Marciane Prevedello Curvo** (GB13 e GB06), **Rogério Ribeiro Arias** (GB13, GB17, GB15, GB13 e GB06), **Marco Antônio Fonseca** (GB13 e GB06), **Isaac Nascimento Filho** (GB13, GB17, GB15, GB13 e GB06), **José Ricardo Elias** (GB99) e **Jorge William Corrêa Moreira** (GB99).

É relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 1º dezembro de 2022.

*(assinatura digital)*⁷

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁶ Doc. digital 170041/2021

⁷ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

